
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 911, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) PINDORAMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais; Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA PINDORAMA (Processo nº 2007/167529), localizado no Município de Tailândia, abrangendo uma área de terra pública estadual com 3.096ha57a64ca (três mil e noventa e seis hectares, cinqüenta e sete ares, sessenta e quatro centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado PINDORAMA, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 48 (quarenta e oito) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Fazenda Pindorama III e Fazenda Guarani; ao Sul: Fazenda São Paulo e Fazenda Maracaí; a Leste: Fazenda Turmalina; a Oeste: Fazenda São Pedro. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do ponto P-B, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°52'12,86" Sul e Longitude 48°44'51,14" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.682.503,713m Norte e 750.395.539m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 2.013,13metros e com azimuth plano de 91°09'31", chega-se no marco M-01 de Latitude 2°52'14,06" Sul e Longitude 48°43'46,00" Oeste e de coordenada N=9.682.463,007m e E=752.408,257m; desta, seguindo com uma distância de 6.454,01metros e com azimuth plano de 179°01'04", chega-se no marco M-02 de Latitude 2°55'44,06" Sul e Longitude 48°43'42,00" Oeste e de coordenada N=9.676.009,943m e E=752.518,892m; deste seguindo com uma distância de 2.028,69 metros e com azimuth plano de 269°51'20", chega-se ao ponto P-A de Latitude 2°55'44,35" Sul e Longitude 48°44'47,66" Oeste e de coordenada N=9.676.004,828m e E=750.490,212m; deste, seguindo com uma distância de 4.767,95 metros e com azimuth plano de 269°51'20", chega-se no marco M-06 de Latitude 2°55'45,05" Sul e Longitude 48°47'22,00" Oeste e de coordenada N=9.675.992,807m e E=745.722,281m; deste, seguindo com uma distância de 3.793,74 metros e com azimuth plano de 359°34'34", chega-se ao ponto P-C de Latitude 2°53'41,59" Sul e Longitude 48°47'23,15 Oeste e de coordenada N=9.679.786,442m e E=745.694,207m; deste, seguindo com distância de 4.741,94 metros e com azimuth plano de 90°38'45", chega-se no ponto P-D de Latitude 2°53'43,03" Sul e Longitude 48°44'49,66" Oeste e de coordenada N=9.679.732,992m e E=750.435,846m; deste seguindo com uma distância de 2.771,01metros e com azimuth plano de 359°10'00", chega-se ao ponto P-B, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizeram necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.152, de 18/04/2008.